



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0079300-49.1999.5.15.0019 em 29/01/2025 08:42:30 - e3f7e7a e assinado eletronicamente por:

- BENITO TOMAZ VICENSOTTI



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **2501290836569200000249799655**



EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

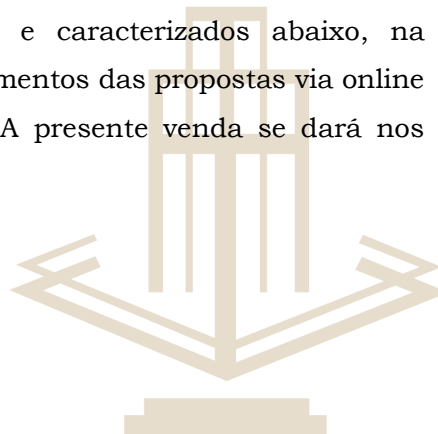
PROCESSO Nº 0079300-49.1999.5.15.0019 – DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE ARAÇATUBA/SP.

EXEQUENTES: DANIEL BIARARA E OUTROS (55)

EXECUTADO: COOPERLABOR-COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS LTDA E OUTROS (38)

BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI nº 78.903-F/SP**, Site: <https://benitosolucoesjudiciais.com.br/>, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: <https://www.facebook.com/benitosolucoesjudiciais> e Instagram: <https://www.instagram.com/benitosolucoesjudiciais>. Fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Rua Eduardo Selingardi, nº 115, Colina da Paineira, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.833-118, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 28/01/2025 às 12:00 hs, até 28/04/2025 às 17:00 hs, estará aberto procedimento de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** para os bens descritos e caracterizados abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via online através do site: www.benitosolucoesjudiciais.com.br. A presente venda se dará nos Termos deste Edital.

Benito Tomaz Vicensotti
Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)
benito@benitosolucoesjudiciais.com.br
www.benitosolucoesjudiciais.com.br
  /benitosolucoesjudiciais



Matrícula n° 24.813:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula n° 24.813, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 20 da quadra F - Terreno 5.000,00 m² - Área construída: 299,26 m² - casa caseiro parte superior da propriedade.

DATA DA AVALIAÇÃO: 15/12/2022.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 253.160,67 (duzentos e cinquenta e três mil cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: Av.17,22,23 e 24 – **INDISPONIBILIDADE;** Av.19 e 20 – **PENHORA;** Av.18 – **ARROLAMENTO FISCAL DE BENS.**

Matrícula n° 24.814:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula n° 24.814, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 21 da quadra F - Terreno 5.920,00 m²- Área construída: 0,0 - área de mata.

DATA DA AVALIAÇÃO: 15/12/2022.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: Av.16,20,21 e 22 – **INDISPONIBILIDADE;** Av.18– **PENHORA.**



Matrícula n° 24.815:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula n° 24.815, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 22 da quadra F - Terreno 6.024,00 m² - Área construída: 580,35 m² - área ao lado casa principal salão.

DATA DA AVALIAÇÃO: 15/12/2022.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 658.208,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oito reais).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: R.21 – **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA;** Av.23.31,33 e 34 – **INDISPONIBILIDADE.**

Matrícula n° 37.890:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula n° 37.890, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 24 e sub-lote 23-A da quadra F - Terreno 9.153,00 m² - Área construída: 716,84 m² - casa principal e piscina

DATA DA AVALIAÇÃO: 15/12/2022.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 871.172,00 (oitocentos e setenta e um mil e cento e setenta e dois reais).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: R.17 – **ARREMATAÇÃO;** R.21 – **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA;** Av.23,31,33 e 34 – **INDISPONIBILIDADE.**



Matrícula nº 37.891:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula nº 37.891, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 25 e sub-lote 23-B, da quadra F - Terreno 7.869,00 m² - Área construída: 593,28 m² - casa lateral e casa caseiro.

DATA DA AVALIAÇÃO: 15/12/2022.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 784.605,33 (setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: R.4 – **HIPOTECA JUDICIAL;** Av.19,24,25 e 26 – **INDISPONIBILIDADE;** Av.21 e 22 – **PENHORA.**

Total das avaliações das matrículas acima: R\$ 2.729.146,00 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil cento e quarenta e seis reais).

Matrícula nº 93.526:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM: Imóvel objeto da matrícula nº 93.526 - 1º CRI de São Bernardo do Campo-SP

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terreno com 41.511,77 m², caracterizada como ÁREA "C" , com a seguinte descrição:" Inicia-se no ponto 8, cravado na margem direita da Estrada do Montanhão e na divisa da propriedade de Álvaro de Oliveira Lima; daí segue em reta por uma distância de 333,45m até o ponto 9, cravado na divisa da propriedade de Leoni Angeli e irmãos, confrontando à esquerda na extensão referida com a propriedade de Álvaro de Oliveira Lima, do ponto 9 deflete a direita e segue em reta pela distância de 130,00m até o ponto 10, cravado na divisa da propriedade da Companhia Internacional de Seguros. Cadastro Imobiliário Municipal nº 511.100.004.000 (em área maior). Ocupação: Em diligência realizada no dia 14/12 /2021, foi constatado que o terreno está ocupado por integrantes do MTST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), com barracas instaladas no local. Já em mandado cumprido aos 15/10/2023, não há menção à existência da referida ocupação.

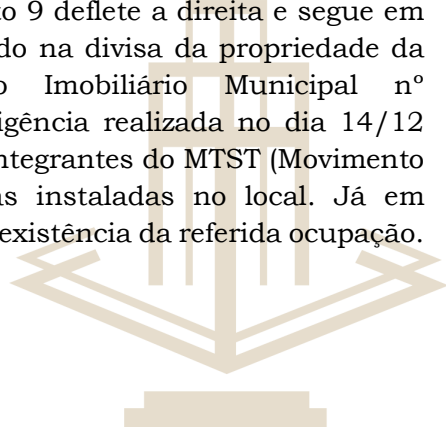
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



DATA DA AVALIAÇÃO: 15/10/2023.

PERCENTUAL DA PENHORA: 100%

VALOR TOTAL PENHORADO: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

ONÔS/OBSERVAÇÕES: Não possui ônus.

CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

Prazo para recebimento de propostas: 90 dias.

Forma de publicidade: Publicação de edital de alienação por iniciativa particular no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT (a cargo da Divisão de Execução) e divulgação do mencionado edital ou de extrato do documento em anúncios na internet, jornais de grande circulação local/regional e por qualquer meio idôneo (a cargo dos corretores judiciais). Posteriormente, publicação da melhor proposta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

No que concerne aos imóveis componentes do complexo imobiliário de Atibaia (matrículas 24.813, 24.814, 24.815, 37.890 e 37.891), fica determinada nova tentativa de sua venda particular, autorizada, excepcionalmente, a alienação por 45% do valor da avaliação, qual seja:

- a)** matrícula 24.813, avaliada em R\$ 253.160,67;
- b)** matrícula 24.814, avaliada em R\$ 162.000,00;
- c)** matrícula 24.815, avaliada em R\$ 658.208,00;
- d)** matrícula 37.890, avaliada em R\$ 871.172,00; e
- e)** matrícula 37.891, avaliada em R\$ 784.605,33.

Total das avaliações: R\$ 2.729.146,00.

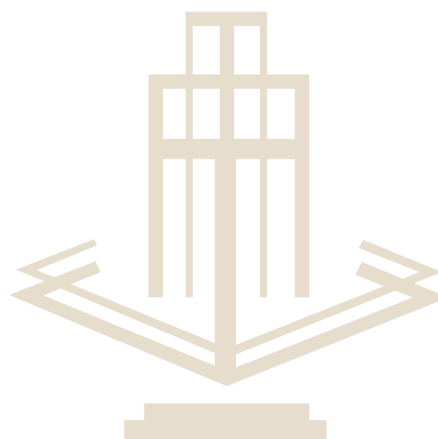
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



As condições de pagamento serão à vista ou de forma parcelada. Em caso de parcelamento, a entrada deverá corresponder a, no mínimo, 25% do total da proposta, e o remanescente em até 10 (dez) parcelas.

Preço mínimo da venda matrícula nº 93.526: 45% da avaliação, ou seja, R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais), excepcionalmente, devido à notícia de que a área se encontra na posse de terceiro, aliada às diversas tentativas infrutíferas de alienação.

Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada. Em caso de parcelamento, a entrada deverá corresponder a, no mínimo, 25% do total da proposta, e o remanescente em até 10 (dez) parcelas. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito judicial vinculado aos autos nas instituições financeiras Banco do Brasil (agência 0179) ou Caixa Econômica Federal (agência 2397). Garantia em caso de parcelamento: hipoteca judicial do próprio bem.

Comissão de corretagem: 5% sobre o valor da transação, a cargo do adquirente. A comissão será devida ao corretor judicial que intermediar a venda relativa à proposta selecionada como a melhor e que vier a ser homologada pelo Juízo. O montante deverá ser acrescentado ao valor da proposta apresentada, não sendo desta subtraído.

Fica autorizado aos corretores ou a quem estes delegarem, desde que devidamente identificados, realizarem visitaç o aos bens supracitados, fotografar e realizar a constataç o nos locais, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

  vedado ao deposit rio criar embaraços   visitaç o dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, podendo ser autorizado o uso de força, se necess rio for, mediante a expediç o de mandado para tal fim.

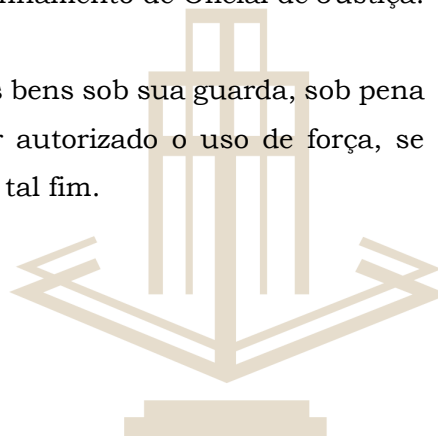
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



Tratando-se de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visitação somente poderá ocorrer durante o dia, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Caso os bens estejam na posse de pessoa distinta do depositário, este deverá franquear todos os atos aqui autorizados, sob as penas da lei.

Recebimento e avaliação das propostas: As propostas serão recepcionadas pelos corretores judiciais e por eles anexadas aos autos, sob sigilo, assim que recebidas. Nos termos do artigo 895 do CPC, havendo duas propostas de mesmo valor, prevalecerá aquela cujo pagamento se dê em menor número de parcelas ou, se idênticas em todas as condições, a que tiver sido apresentada primeiro.

As ofertas serão avaliadas por este Juízo, que selecionará a melhor segundo os critérios acima estabelecidos e se atendidas as condições previstas em edital. Os exequentes e os executados proprietários dos bens serão cientificados a fim de que se manifestem, no prazo comum de 5 dias, nos termos do art. 7º, I, do Provimento GP-CR nº 04/2014.

As propostas apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital serão recebidas de forma condicional, sujeitas à análise e à eventual homologação por parte do magistrado, caso assim se proceda.

Da mesma forma serão cientificadas da proposta selecionada os cônjuges meeiros, coproprietários, usufrutuários, o senhorio direto, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não sejam parte na execução, locatários e demais interessados relacionados no artigo 889 do CPC, se houver, para manifestação no prazo de 10 dias, conforme disposto no art. 7º § único do provimento supracitado.

O silêncio importará em renúncia ao direito de preferência e, por consequência, na aceitação da proposta.

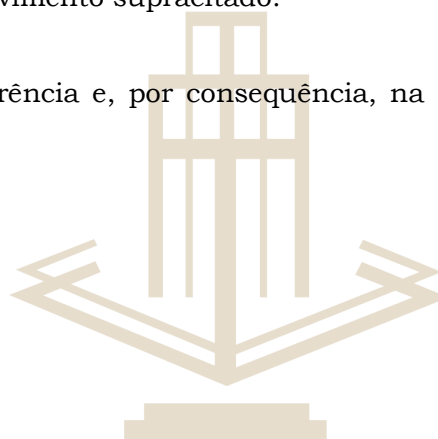
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



Decorrido o prazo de alienação (90 dias), expedir-se-á edital a ser publicado no DEJT, pelo prazo de 10 dias, contendo a melhor proposta, para ciência de quem mais possa interessar, com a apresentação do valor oferecido, a forma de pagamento e a descrição do bem, na forma do art. 7º, II, do Provimento mencionado.

Fica a cargo dos corretores, em colaboração com os patronos dos credores, procederem à coleta das assinaturas dos exequentes, dos adquirentes, dos executados (se presentes) na melhor proposta ou em documento a ser anexado ao auto de alienação, para os fins do art. 880, § 2º, do CPC.



As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda ou que não se enquadrarem aos parâmetros estabelecidos neste despacho e no edital de alienação particular serão desconsideradas pelo Juízo.

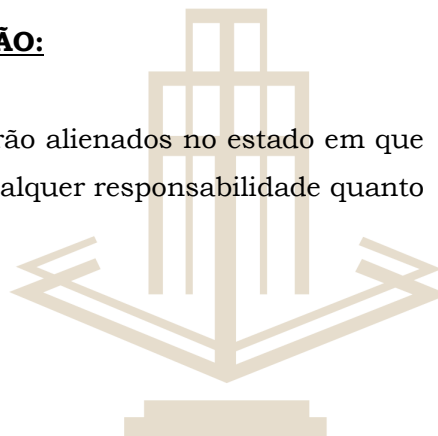
Até que se ultime a alienação, os devedores poderão remir a execução, nos termos do art. 826 do CPC, pagando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais, inclusive da comissão de corretagem incidente sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, se inferior ao da oferta, de acordo com o art. 8º do Provimento GP-CR nº 04/2014.

Decorrido in albis o prazo declinado no edital de divulgação da melhor proposta, retornem os autos conclusos para homologação da transação particular, expedição do Auto e Carta de Alienação e mandado de imissão na posse em favor do adquirente.

RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO:

Os imóveis ofertados à venda descritos neste edital serão alienados no estado em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto

Benito Tomaz Vicensotti
Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)
benito@benitosolucoesjudiciais.com.br
www.benitosolucoesjudiciais.com.br
  /benitosolucoesjudiciais



a consertos, encargos sociais ou de transferência patrimonial, ônus que ficarão a cargo do adquirente.

O adquirente também arcará com as despesas relativas à averbação de eventuais benfeitorias não registradas e todas as demais especificadas neste edital.

Os imóveis são ofertados à venda como coisa certa e determinada (venda ad corpus), sendo apenas enunciativas as referências neste edital.

Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões /descrição dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensação ou modificação no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e as despesas dela decorrentes a cargo do adquirente.

Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação, das especificações e dos ônus incidentes sobre os bens objeto de alienação por meio do presente edital.

A alienação judicial por iniciativa particular, modalidade de aquisição originária de propriedade, assegura ao adquirente receber o imóvel livre de impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, e de taxas de prestação de serviços (água, energia, telefonia e outros) relativos ao bem adquirido, conforme preconiza art. 130, § único do Código Tributário Nacional (CTN).

Não serão de responsabilidade do adquirente quaisquer ônus relativos aos direitos reais de garantia sobre os imóveis, se houver.

HABILITAÇÃO:

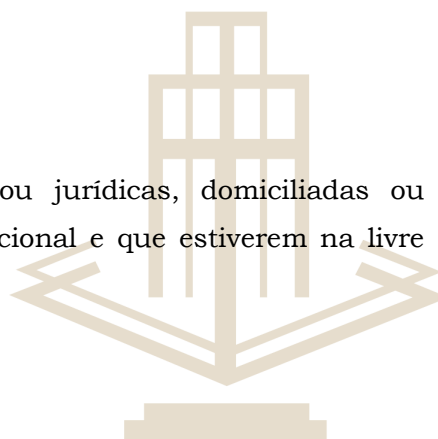
Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional e que estiverem na livre Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



administração de seus bens, nos termos do art. 890 do CPC, com exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e os demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade.

A identificação das pessoas físicas que se habilitarem como lançadoras será atestada por meio de qualquer documento oficial de identificação civil com foto.

As pessoas jurídicas serão representadas por aqueles indicados em seus estatutos sociais, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de inscrição no CNPJ.

Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT-15; magistrados, servidores e prestadores de serviços deste Regional, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes e aquelas assim definidas em lei.

CONDIÇÕES DE VENDA:

A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda melhor proposta classificada, se houver, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda, em favor da execução, do sinal dado e de eventual comissão paga ao corretor; e impedimento de participar em futuras alienações e hastas públicas deste Regional.

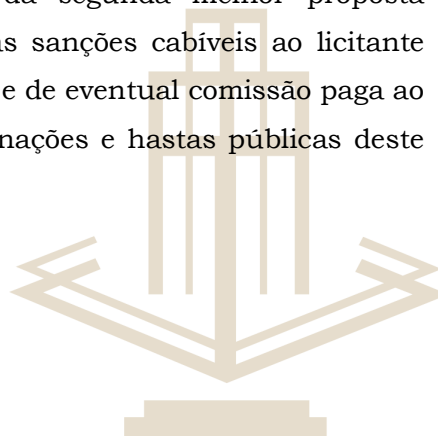
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



A aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que sobre ele recaiam até a data da alienação, especialmente os de natureza propter rem, aí incluídas eventuais despesas condominiais. Assim, os eventuais débitos tributários e despesas de condomínio constituídas até a referida data e incidentes sobre o bem apenas se subrogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência legal, por inteligência do art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, se esta não ocorrer de forma amigável. Também fica a cargo do comprador arcar com os custos relacionados à transferência do bem junto aos órgãos competentes, tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem e quaisquer outras relacionadas à transmissão da propriedade.

REQUISITOS DAS PROPOSTAS:

A proposta apresentada pelo licitante, pessoa física ou jurídica, deverá conter:

- 1.1.** Qualificação completa do proponente, conforme o caso: Nome/razão social, CPF/CNPJ, representante legal, endereço, RG, profissão, naturalidade, estado civil e regime de bens se casado, telefone e e-mail para contato.
- 1.2.** Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;
- 1.3.** Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelada e, neste caso, detalhar o valor da entrada;
- 1.4.** Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

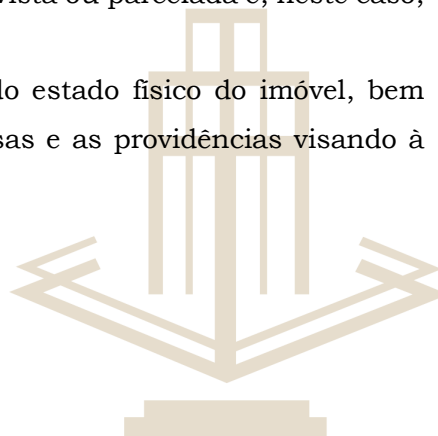
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



1.5. Declaração expressa de que o licitante se submete às condições estipuladas neste edital de alienação por iniciativa particular e à regulamentação prevista no Provimento GP-CR nº 4/2014 deste Tribunal;

1.6. Local, data e assinatura do licitante ou de seu procurador;

1.7. Sendo a proposta feita por pessoa física representada por procurador, os poderes devem ter sido outorgados por meio de instrumento público, anexando-se uma via à proposta;

1.8. No caso de proposta de pessoa jurídica assinada por procurador, a procuração deve ser pública e acompanhada de documento comprobatório de que o outorgante detém poderes para fazê-lo, anexando-se à proposta; também deverá acompanhar a proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

PENALIDADES:

O proponente que desistir da oferta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou praticar condutas similares arcará com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da perda do sinal ou das parcelas já pagas.

Ocorrendo alguma das situações acima previstas, a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial será comunicada para deliberações sobre a inclusão do(s) desistente(s)/inadimplente(s) no cadastro de lançadores impedidos, sem prejuízo da expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração do delito capitulado no art. 358 do Código Penal.

Nas hipóteses em que a venda não seja efetivada, não será devida comissão de corretagem, nos termos do art. 6º, § 2º, do Provimento GP-CR nº 4 /2014.

Entretanto, a comissão será devida se a alienação for obstada por remissão ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda.

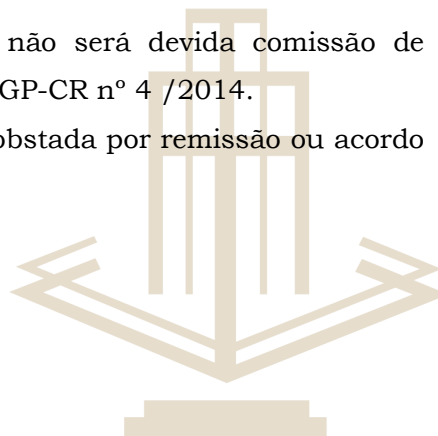
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



Na hipótese acima, havendo mais de um corretor nomeado para o procedimento de alienação particular, a comissão devida será rateada em partes iguais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT.

A Carta de Alienação dos imóveis a ser levada a registro imobiliário será entregue ao adquirente após o transcurso do prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante comprovação do pagamento do valor integral do preço, em caso de venda à vista.

Por outro lado, se for deferida a alienação com pagamento parcelado, se ao adquirente interessar a expedição imediata de Carta de Alienação, arcará com os custos do registro da hipoteca judicial no Cartório de Registro de Imóveis, de modo a assegurar que o bem garantirá as parcelas remanescentes. Custeará, outrossim, os emolumentos cartoriais relativos à baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, ofício ou mandado de liberação.

Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Juiz Coordenador da Divisão de Execução de Araçatuba.

Fica desde já consignado que não serão adotadas providências prévias deste Juízo no tocante à eventual remoção de ocupantes do imóvel, se houver, matéria que será apreciada, se necessário, por requerimento formulado por eventual adquirente do bem.

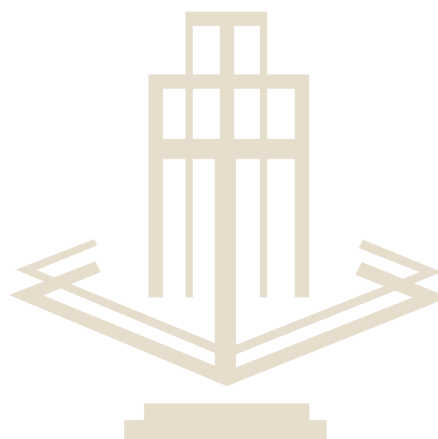
Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais



Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:

<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,

digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras, reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto.

Santo Antônio da Posse 28/01/2024, BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

Benito Tomaz Vicensotti

Corretor Judicial - Habilitado no TRT 15 (SP) e TRT 3 (MG)

benito@benitosolucoesjudiciais.com.br

www.benitosolucoesjudiciais.com.br

  /benitosolucoesjudiciais

